



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

**APROVADO**  
EM 24/10/2017  
*[Signature]*

PARECER DE Nº 01 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

- COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO;

- PRESIDENTE  
JOÃO LUCIANO DA COSTA:

- VC – PRESIDENTE;  
FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA FILHO:

- PRIMEIRO SECRETARIO;  
 AMADEUSVIEIRA DA SILVA FILHO;

ASSUNTO: PROJETO DE LEI/ 07 DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA(LDO)

Projeto de Lei nº 07/2017, que dispõe as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria do Município de Marechal, para o ano de 2018.

**RELATOR:**

A Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, que a este subscrevem, objeto que foram examinar e remeter parecer, sobre o Projeto de Lei nº 07/2017/ LDO, para o ano de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal que "designa no orçamento o limite de até 30% do total das despesas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2018".

A Comissão da relatoria tomou ciência a pois analisar o PL/07 da LDO, notou percentual elevado de 30% (trinta por cento), das despesas fixadas na Lei 07, que a pós visto e relatado a comissão preliminarmente resolve Modificar para o percentual de 12% (doze por cento) do referido Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria, dessa forma se procede e escreve o prévio parecer favorável, podendo o poder executivo remanejar elementos de despesas em conformidade na forma da Lei, ate o limite de 12%, (doze por cento) sem que inexistente impedimento de ordem constitucional, legal ou jurídica que lhe inquine a tramitação.



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Verificou – se que as demais questões inseridas, quanto ao mérito a colhemos em parte, aja vista, considerando que não se escreveu na L.D.O, a inclusão do Projeto consoante ao plano Nacional e Municipal Educação, consubstanciado e baseado na Lei nº 13.005/2015 e Lei nº 14/2015, que tem suas metas e prerrogativas ate o ano de 2024, diante a ausência e a apresentação na escritória do Projeto, sugeriu – se a inclusão das Leis instituídas no referido Projeto, na Lei (LDO, na LOA e PPA ) que assim possa contemplar e constar no Orçamento para o ano de 2018.

Assim, nesta seara destaca – se que é para dar concretude aos objetivos e mais transparências e facilidades de se acompanhar o processo de controle e elencar prioridades as metas planejadas.

Quanto ao mérito, todavia, deixamos a critério do Colendo Plenário, este parecer.


Sala das Comissões " Raimundo N A Bezerra ", 18 de outubro de 2017.  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO

  
JOÃO LUCIANO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO:

  
VZ - PRESIDENTE

FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA FILHO:

  
AMADEUS VIEIRA DA SILVA FILHO:  
PRIMEIRO SECRETÁRIO:

Praça Odor do Vale, s/n – Centro – Tel: (68) 3325-1026.  
CEP. 69.983-000 Marechal Thaumaturgo – Acre  
CNPJ: 84.306.471/0001-11